



EDITAL SMPU Nº 036/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER “ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL” TEMPORÁRIA JUNTO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2023.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com as discussões ocorridas e no âmbito do GT Carnaval de BH 2023 - torna público, nos termos do que determina o Decreto nº 16.825, de 8 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 16.984, de 27 de setembro de 2018, bem como o art. 121 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, o chamamento público para pessoas interessadas em realizar “Atividade de Comércio Eventual” de bebidas e enfeites carnavalescos durante os desfiles dos Blocos de Rua, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, que será entre os dias 04 e 26 de fevereiro de 2023.

1.2 - Os documentos exigidos no item 5 deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na CENTRAL DE RELACIONAMENTO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - BH RESOLVE, LOCALIZADA NA RUA CAETÉS, Nº 342, CENTRO, entre os dias 05 a 20 de dezembro de 2022, de 08:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados (dias 08 e 09 de dezembro não terá atendimento)

1.2.1 - Considerando a publicação do decreto nº 18.150, de 8 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Fifa de 2022, caso ocorram jogos do Brasil no período previsto para o cadastramento (entre 05 a 20 de dezembro), o interessado deverá ficar atento a divulgação do horário de atendimento no BH Resolve, por meio do Portal Belo Horizonte: <http://portalbelohorizonte.com.br/carnaval>

1.3 - O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio eventual temporário nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval Belo Horizonte 2023 no período oficial pré-determinado.

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente Credenciamento, a concessão de autorização, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio Eventual, definida como comércio eventual de bebidas e enfeites carnavalescos nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2023, entre os dias 04 e 26 de fevereiro de 2023.

2.2 – Os inscritos que obtiverem o credenciamento poderão comercializar, no varejo, água, bebidas industrializadas (alcoólicas e não alcoólicas) e enfeites carnavalescos, em caráter temporário e precário, para os foliões dos Blocos de Rua, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2023.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES



3.1 – A validade da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva para o período oficial de realização do Carnaval de Belo Horizonte 2023, compreendido entre os dias 04 e 26 de fevereiro de 2023, especificamente e exclusivamente no momento da concentração e durante os desfiles dos blocos de rua, sem ponto fixo, podendo acompanhar todo o percurso dos blocos, somente no trajeto percorrido.

3.2 – Não será permitido ao credenciado exercer atividade em locais e horários onde não haja concentração e/ou desfile de blocos de rua.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico diretoria.belotur@pbh.gov.br.

4.2 - Os questionamentos enviados ao endereço eletrônico informado no item 4.1 serão respondidos via e-mail institucional da Belotur.

4.3 - Conforme avaliação do GT Carnaval de BH 2023, as consultas formuladas poderão ser levadas ao conhecimento do público, sem identificação do consultante, por meio de publicação no endereço eletrônico oficial do evento Carnaval Belo Horizonte 2023.

4.4 – As consultas cujas respostas alterarem o texto do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

5 - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 ETAPAS DO CADASTRAMENTO

5.1.1 Pré-Cadastro Online (OPCIONAL): visando agilizar o atendimento presencial, será disponibilizado um pré-cadastro on-line no site <https://belotur.avssystemgeo.com.br/precadastro2023>, a partir do dia 30 de novembro até às 17h do dia 19 de dezembro.

5.1.1.1 - A realização do pré-cadastro NÃO é obrigatória e NÃO isenta o interessado a comparecer presencialmente para efetivação do cadastro no BH RESOLVE.

5.1.2 - Cadastro Presencial: as inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, e exclusivamente, pelos interessados na CENTRAL DE RELACIONAMENTO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – BH RESOLVE, LOCALIZADA NA RUA CAETÉS, Nº 342, CENTRO, por meio da retirada de senha.

5.1.2.1 – O período de inscrição presencial será de **05 a 20 de dezembro de 2022**, de 08:00h às 17:00h, considerando o previsto no subitem 1.2.

5.2 - REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

5.2.1. Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- A. Ser maior de 18 anos;
- B. Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital;
- C. Ter residência no Município de Belo Horizonte apresentando original ou cópia simples do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, cartão de crédito ou boleto);



D. Fornecer os dados pessoais contidos no ANEXO I - Formulário de Adesão, deste Edital, no cadastramento;

E. Concordar com as regras contidas no ANEXO II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º - A comprovação de domicílio no Município de Belo Horizonte será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado com data de emissão de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital.

§ 2º - Caso o interessado não possua documento que comprove domicílio no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória de vínculo.

5.2 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, bem como se certificar do atendimento de todos os requisitos exigidos.

5.2.1 – O interessado deverá apresentar:

a. Documento de identificação válido, com foto (original);

b. CPF (original);

c. Comprovante de residência no Município de Belo Horizonte, nos termos do item 5.2.1 deste edital.

5.2.2 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser interrompida, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento da Central BH RESOLVE, situações de caso fortuito ou força maior.

5.2.2.1 – Caso seja constatado que a capacidade de atendimento diária para o cadastramento do presente edital tenha sido ultrapassada, assim compreendida por meio da distribuição de 1.000 (mil) senhas aos interessados, o atendimento poderá também ser interrompido, retornando à normalidade no dia útil seguinte.

5.3 – O interessado não poderá ser representado por procurador no ato da inscrição

5.4 - O interessado não poderá realizar mais de uma inscrição.

5.5 – Após a análise da documentação que trata o item 5.2.1 o resultado do cadastramento será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – MG.

6 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior serão, posteriormente, credenciados e receberão documento de autorização para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para atenderem aos blocos de rua, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2023, compreendido entre os dias de 04 e 26 de fevereiro de 2023.



6.1.1 – Será divulgado, posteriormente, no endereço eletrônico oficial do evento Carnaval Belo Horizonte 2023 e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – MG, o dia e local para entrega das credenciais e prestação de orientações sobre as regras da atividade.

6.2 – Cada interessado terá direito a apenas uma credencial para utilização exclusiva no período oficial e nos locais onde houver desfile de Blocos de Rua, conforme as regras contidas neste Edital.

6.3 – É vedada a entrega de credenciais em momento diverso do mencionado no subitem 6.1.1 de forma que, caso o interessado não possa comparecer, poderá se fazer representado por procurador, desde que devidamente comprovado e habilitado para tanto.

6.3.1 – O representante deverá apresentar os seguintes documentos para retirada da credencial:

- procuração original acompanhada de documento de identidade original com foto do procurador;
- cópia simples do documento de identidade do credenciado, acompanhada de documento de identidade original com foto para conferência do credenciado.

7 – DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE EDITAL

7.1 - Será permitida somente a utilização de veículos de tração humana de empurrar e/ou caixas de isopor/térmicas.

7.2 - É vedada a utilização de veículos automotores e de qualquer mobiliário auxiliar não previsto no subitem 7.1.

7.3 – Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no subitem 5.2, a Belotur concederá a credencial, em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, observada as condições inerentes a serem exercidas.

7.3.1 – No exercício da atividade, o credenciado deve manter consigo a credencial e documento de identificação válido, com foto.

7.4 – A ATIVIDADE PODERÁ SER EXERCIDA SOMENTE PELO CREDENCIADO, DE FORMA PERSONALÍSSIMA E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADO O EXERCÍCIO POR PREPOSTO, PROCURADOR OU AJUDANTE, sendo, portanto, vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do credenciamento.

7.5 – A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do item 3.1 do presente Edital.

7.6 – É VEDADA A VENDA FRACIONADA DE BEBIDAS (DOSES).

7.7 – É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponham em risco a segurança dos cidadãos.

7.8 – Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário de concentração e desfile dos Blocos de Rua.



7.9 – O credenciado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

7.10 – Não será permitida a comercialização de alimentos, nem a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos credenciados, SALVO MATERIAIS DISTRIBUÍDOS PELO PATROCINADOR OFICIAL DO CARNAVAL 2023, SE HOVER.

7.11 – É VEDADO, AINDA, AOS CREDENCIADOS:

a) PERMANECER NA FRENTE DO PERCURSO DOS BLOCOS DE RUA, EVITANDO O SEU LIVRE DESENVOLVIMENTO;

b) PERMANECER NA DISPERSÃO APÓS O TÉRMINO DO DESFILE DOS BLOCOS DE RUA;

c) EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA OS PALCOS E EVENTOS OFICIAIS DA BELOTUR/PBH E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS.

7.12 – Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o credenciado terá sua autorização cassada imediatamente e poderá ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de apreensão imediata dos produtos e equipamentos.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

8.2 – A organização do credenciamento não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

8.3 – O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

8.4 – A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o credenciado as possíveis consequências legais.

8.5 – Durante o prazo de validade da credencial – 04 a 26 de fevereiro de 2023, o credenciado poderá circular pelos desfiles dos blocos de rua, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a credencial entregue e o documento de identificação válido, com foto.

8.6 – Em caso de fiscalização, a não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na apreensão imediata dos produtos e equipamentos e na cassação da credencial.



8.7 – O credenciado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

8.7.1 – O credenciado se compromete a zelar pela guarda da sua autorização, não sendo de responsabilidade da PBH a emissão de nova credencial para o caso de perda, roubo ou extravio.

8.8 – O credenciado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone o eventual patrocinador oficial do Carnaval 2023 e/ou a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sob pena de perda da credencial, bem como da autorização, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

8.9 – O credenciado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

8.10 – O credenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o Carnaval 2023 em Belo Horizonte, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Política Urbana



ANEXO I - FORMULÁRIO DE ADESÃO

OBS: PARA FINS DE CONHECIMENTO DO CONTEÚDO, NÃO É NECESSÁRIA A SUA IMPRESSÃO POIS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA SERÃO REALIZADOS PRESENCIALMENTE NO BH RESOLVE

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DAS NORMAS EDITALÍCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Nome completo (sem abreviações), nome social (se houver) _____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG nº, inscrito no CPF sob
o nº, residente na
..... nº, complemento, Bairro
....., Município de Belo Horizonte, telefone fixo nº,
telefone celular nº, e-mail
....., confirma o interesse em aderir, como
candidato, ao Edital SMPU Nº XXX/2022 com o objetivo de ser credenciado para atuação
temporária no período oficial do carnaval de Belo Horizonte, de “04 e 26 de fevereiro de
2023”, e declara sob as penas da lei, que:

a) Concorda com as regras estabelecidas no Edital SMPU Nº 036/2022 e compromete-se a observá-las ao executar a Atividade de Comércio Eventual temporária nos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2023.

b) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

A autorização de comércio eventual para atuação temporária nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2023 não permite o trabalho nos locais delimitados para os palcos oficiais da Belotur/PBH e Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

Declaro, para os devidos fins, que concordo com a inclusão do meu número de telefone na lista de transmissão da Belotur para recebimento de mensagens exclusivamente referentes ao Carnaval de Belo Horizonte de 2023.

SIM

NÃO



ANEXO II

OBS: PARA FINS DE CONHECIMENTO DO CONTEÚDO, NÃO É NECESSÁRIA A SUA IMPRESSÃO POIS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA SERÃO REALIZADOS PRESENCIALMENTE NO BH RESOLVE

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Belotur, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de credenciamento para concessão de autorização, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio Eventual, definida como comércio eventual de bebidas e enfeites carnavalescos nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2023;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades dispostas no edital de Patrocínio nº 001/2022, exclusivamente para as ações do Carnaval de Belo Horizonte de 2023;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do Edital ao qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.